



Deputado
REYNALDO DE BARROS FILHO
- por São Paulo e sua gente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 7997 de 09/12/1996
 Anexo nº 01 folhas
 Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
 pauta por cinco sessões
 06/dezembro/1996
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Projeto de Lei nº ⁷⁵¹, de 1996.

Disciplina a divulgação publicitária do Estado e de todos os órgãos subordinados e vinculados.

FLS. N.º 01
 PROC. 7997

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º: Todas as veiculações publicitárias do Estado, bem como das entidades que lhe são subordinadas e vinculadas, deverão explicitar, em cada uma de suas peças, o custo monetário das respectivas campanhas.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O custo financeiro das campanhas publicitárias dos Poderes Públicos, seja na esfera federal, estadual ou municipal, suscita permanentemente as mais acaloradas polêmicas.

A cristalinidade da ação oficial nas campanhas de divulgação que enceta poderia eliminar de vez tais controvérsias.

A forma por nós proposta, com o presente projeto de lei, daria à ação publicitária oficial a desejável clareza, para tornar, pelo menos em um de seus aspectos fundamentais, extirpe de dúvida o comportamento do Estado.

Outro não é nosso objetivo, senão eliminar de vez, ao menos na área deste Estado, dúvidas que diariamente nos assoberbam, e que deveriam desaparecer em todas as atividades oficiais.

Sala das Sessões, em

Ed. Barros Filho
REYNALDO DE BARROS FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão de Ordenamento Legislativo
 SECC. _____
 Publicação em 12/12/96

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 assinatura
 SDC. 6/12/96
 Chefe de Seção

ENTRADA EM RESSA EM: 026069 16 5 8 55 -5 DEZ